

## LEI Nº 1.193 /2019.

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Autorização de Uso de Bem Público Municipal a Empresa BONITO PLAZA HOTEL LTDA, com encargos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do imóvel a abaixo especificado, à Empresa BONITO PLAZA HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.836.536/0001-01, com sede à Rua José Bezerra de Mélo, 269, centro, Bonito, Pernambuco, para fins de implantação de empreendimentos voltados a proteção do meio ambiente.

**Parágrafo Único** – O imóvel de que trata o caput do artigo localiza-se às margens da Rodovia PE-109 com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, medindo 123,80mts, com o Bonito Plaza Hotel Ltda; ao Sul, medindo 95mts, com o imóvel pertencente ao Sr. Cláudio Fernando Pedrosa de Oliveira; ao Leste, medindo 126,88mts com o imóvel pertencente ao Município do Bonito e ao Oeste, medindo 20mts, com a Rodovia PE-109, totalizando 4.232,00m<sup>2</sup> (quatro ponto duzentos e trinta e dois vírgula zero zero metros quadrados).

**Art. 2º** - A autorização de uso será gratuita com prazo de vinte anos e poderá ser prorrogada por igual período se a finalidade da autorização estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 3º** - A Empresa Bonito Plaza Hotel Ltda poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta Lei.

§ 1º - Os investimentos realizados no imóvel não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao patrimônio público.



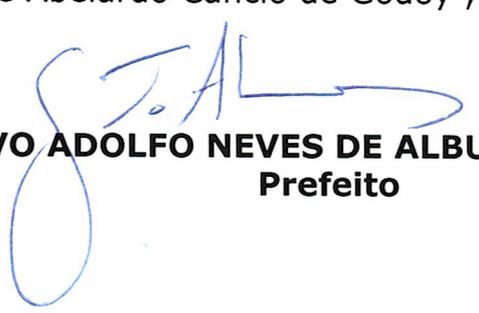
Continuação da lei nº 1.193/2019

§ 2º - Caberá à Empresa Bonito Plaza Hotel Ltda todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 4º** - As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, revogando-se às disposições em contrário

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", Bonito, 16 de dezembro de 2019.



**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito